



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AM Investimentos, Limitada

Amélia Aviation Mozambique, S.A.

AS – Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chinar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Compass Logistics International MZ, Limitada.

Consultório Dentário Bom Sorriso - Odontolife, Limitada.

Elite Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ENG-SERV, Construções Civil e Metal-mecânica, Limitada.

Everest Gold's Mining, Limitada.

Everest Gold's Mining I, Limitada

Everest Gold's Mining II, Limitada

F - Macuiane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faresin Formwork Moçambique, Limitada.

Ficon – Sociedade Unipessoal Limitada.

Grupo Vidade Mining, Limitada.

Higher Dimension Mozambique, S.A.

KBC - Keven Construções, Limitada.

Licucu Flex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LPB, Limitada.

Malachi Garden Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mathonsi, Limitada.

MKP – Comércio e Serviços, Limitada.

Mobiwash Serviços, Limitada.

NL Índico, Limitada.

Planet Scuba, Limitada.

Rosa Management, Limitada.

Scuba Addicts, Limitada.

Serigrafia Creative Signs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart Nkaringani, Limitada.

Steel Solutions, Limitada.

Thekela Engenharia e Serviços, Limitada.

Tifer Produções, Limitada.

Tongasse Foods, S.A.

Trakinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TSN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VVM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WB Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WIK'S – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Décio Eduardo Carlos Mendes Guirruta, para efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Décio Eduardo Carlos Mendes.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Julho de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AM Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob o n.º 101217426, a cargo

de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada AM Investimentos, Limitada, constituída entre os sócios: Latifa Félix, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101632746J,

emitido aos 10 de Outubro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente da cidade de Nampula e Ruí Felix Ferreira Mendes, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106382954M, emitido aos 21 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de

Identificação Civil de Nampula e residente da cidade de Nampula, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de AM Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Muhala-Expansão, Avenida/Rua FPLM, perto Maning Nice, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outro tipo de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias conexas do objecto principal.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é subscrito em dinheiro e bens, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), sendo uma quota no valor de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% por cento do capital social, pertencentes a sócia Latifa Félix e uma quota no valor de 100.000,00MT, (cem mil meticais), correspondente a 20% por cento do capital social pertencentes ao sócio Ruf Felix Ferreira Mendes, respectivamente;

Parágrafo único: O capital a ser elevado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios. Não haverá prestações suplementares de capital, podendo no entanto, os sócios fazer suprimimentos nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

.....

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por Latifa Félix com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro: Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e documentos, é necessário que os mesmos sejam praticados ou assinados pelo seu gerente que poderá ser sócio ou não, salvo os casos de mero expediente, em que bastará qualquer responsável.

Parágrafo segundo: O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em mandatário de sua escolha.

Parágrafo terceiro: Em caso algum, porém, o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos nos negócios sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 17 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Amélia Aviation Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte, as accionistas da sociedade Amélia Aviation Mozambique, S.A., registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101249476, designaram novos membros do Conselho de Administração.

Em consequência da deliberação tomada, foi aprovada a alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido e representado por quinze mil acções, com o valor nominal de mil, cem e dez meticais.

.....

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) São nomeados administradores da sociedade:

a) Alain Regourd – Presidente

b) Kathleen Capitine – Vogal;

c) Philippe Jean Henrt Benazeth – Vogal.

Está conforme.

Maputo, 26 de Junho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

AS - Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366863, uma entidade denominada AS - Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Abudo Manuel Salipa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101008515261, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo a 14 de Julho de 2016, titular do NUIT 112573860, residente na Avenida Ho-Chi-Min, casa n.º 43, rés-do-chão, Polana Cimento, que outorga na qualidade de sócio.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada AS - Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AS - Capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no Distrito Municipal KaMphumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a:

a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras sociedades;

b) Investimentos em projectos de qualquer natureza;

c) Prestação de serviços de:

i. Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento;

ii. Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação, *procurement*

para comércio por grosso e a retalho, incluindo importação e exportação de bens alimentares, equipamentos e serviços; e

iii. Consultoria em matéria de importação e exportação.

d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos agrícolas e alimentares, energéticos e diversos nacionais e ou estrangeiros.

e) Representação e agenciamento de produtos nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do Administrador Único, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a uma só quota representativa de 100% do capital social, detido unicamente pelo senhor Abudo Manuel Salipa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrem apropriadas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas o sócio poderá efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos da lei, devendo determinar a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As matérias que por lei ou presentes no estatuto são, por natureza, da competência da assembleia geral, serão deliberadas por esta e ratificadas por decisão do sócio único, sendo por eles assinadas em actas e lavradas em livro próprio.

Dois) Constituem a assembleia geral, o sócio único e todos os administradores (ou delegados) por ele indicados.

Três) São atribuições de exclusiva competência deliberativa da assembleia geral as que resultem da lei e todas as matérias que não sejam de natureza de gestão corrente das actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e Representação da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá estar confiada a um Administrador Único, a

dois administradores ou a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três membros, nos termos a ser decidido pelo sócio único, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não considere matérias de competência deliberativa da Assembleia Geral.

Dois) A data da constituição da sociedade, é designado administrador único o sócio único, o senhor Abudo Manuel Salipa.

Três) O administrador único poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa, que terá a designação de Director Executivo.

Quatro) O Administrador Único poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos no respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições e competências)

São atribuições e competências do administrador único, as seguintes matérias:

- Plano estratégico de actividades e de gestão da sociedade;
- Alienações de direitos; e
- Aprovação de orçamento anual.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- Administrador único;
- Director executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- Do mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados a cada exercício, os resultados de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos, segundo a ser decidido:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas; e
- Outros (conforme decisão do sócio único)

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução, liquidação e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *llegível*.

Chinar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101170373, uma entidade denominada Chinar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ashish Koul, solteiro, maior, natural de Srinagar J. AND K-India, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4211737, de vinte e nove de Maio de dois mil e dezassete, emitido pelo Alto Comissariado da Índia em Maputo, residente na Kwame Nkrumah número mil duzentos noventa e sete, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chinar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existencal se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto actividades de consultoria para os negócios e a gestão, de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, de ensaios e de análises técnicas,

estudo de mercados e sondagens de opinião, actividades administrativas e dos serviços de apoio, consultoria na área de construção e gestão de projectos, edifícios e seguradoras, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, prestação de serviços na área do turismo, guia turística, importação, exportação e venda de artigos de papelaria, livros, revistas, jornais e material de escritório, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alternando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador ou procurador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetudinários para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador ou procurador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito à quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes à gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador ou procurador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Compass Logistics International MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101352269, uma entidade denominada Compass Logistics International MZ, Limitada.

Primeiro: Compass Logistics International SA (Pty) Ltd, empresa de direito sul-africano, registada com o número 2015/086842/07 representada neste acto pelo senhor Uwe Rainer Niederheitmann, natural de Kempton Park na África do Sul, e aí residente na Avenida 32 Aries, Sundowner de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00122396, emitido em 30 de Julho de 2014;

Segundo: Mahomed Aslam Abdul Gafar, casado com Elsa Mário Jorge Ayub dos Santos Gafar, em regime de comunhão geral de bens de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Tete, e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 3.º andar, esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100075211P, emitido em Maputo no dia 14 de Dezembro de 2016.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Compass Logistics International MZ, Limitada, e terá a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 4000, loja 11A, no município de Kampfumu.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Localização)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística, transporte de mercadoria diversa;
- b) Gestão de frotas de suas próprias viaturas assim como viaturas de distribuição;
- c) Fornecimento de produtos e serviços a indústria, com foco no sector de petróleo e gás, construção e minas;
- d) Arrendamento de equipamentos, viaturas comerciais e máquinas de construção civil;
- e) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão de metcaís (1.000.000,00MT) e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de oitocentos e cinquenta mil metcaís (850.000,00MT), equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Compass Logistics International S.A. (CLI SA), e outra de cento e cinquenta metcaís, (150.000,00MT), equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Mohomed Aslam Abdul Gafar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer

obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquiri-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Exoneração e exclusão do sócio)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição ou morte)

Um) Em caso de falecimento ou incapacidade superviniente de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e capacitados, devendo ser convocada uma reunião da assembleia para deliberar sobre a aquisição da quota do falecido ou incapacitado, tendo a sociedade o direito de preferência na aquisição da quota.

Dois) O ingresso na sociedade dos

sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, não será automático, deverá ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a conjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da setença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos Estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento

que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLAUSULA DÉCIMA

(Administração e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos 2 administradores, nomeados pela assembleia geral, que serão designados individualmente por directores e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-à vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Seis) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios ou seus representantes em conjunto; sendo obrigatório a assinatura de pelo menos dois dos sócios, constituído por um minoritário e outro maioritário;
- b) Pela assinatura de um madatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, sendo um maioritário e outro minoritário.

Seis) A outorga de procuração, em nome da

sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por pelo menos dois dos sócios, sendo um maioritário e outro minoritário;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores Aslam Gafar, Uwe Rainer Niederheitmann e Vera Rute Maia da Costa que ficam dispensados de prestar caução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço, Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixará a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução de conflitos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, conciliação e mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições inais)

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc, relacionados a actos societários de seu interesse.

Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

**Consultório Dentário
Bom Sorriso – Odontolife,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia dez de Agosto de dois mil e vinte, exarada a folhas cento e vinte e sete a cento e trinta do

livro de notas número quatro para escrituras diversas da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgantes os senhores: D`Clay Mário Eva Juta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio-Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100391440F, emitido aos vinte e um de Abril de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, Cidade e, província de Manica e Arão Fernando Machatine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219529S, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Sete de Abril, cidade de Chimoio, província de Manica, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Consultório Dentário Bom Sorriso – Odontolife, Limitada, com sede na Cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

- a) Atendimento médico dentário; e
- b) Atendimento médico geral.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de

concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital, subscrito é realizado em dinheiro e é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticais), correspondentes a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio D`Clay Mário Eva Juta; e
- b) Outra quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Arão Fernando Machatine.

CAPÍTULO II

Da administração e gerência

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo dos sócios D`Clay Mário Eva Juta e Arão Fernando Machatine, que desde já ficam nomeados como director-geral e director operacional com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do director-geral e do director operacional.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, dez de Agosto de dois mil e vinte.
— O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Elite Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101324745 uma entidade denominada Elite Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélio Abílio Mate, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300259845B, emitido em

3 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente no distrito Municipal Kamaxaquene, bairro da Polana Caniço A, quarteirão 12, casa n.º 93, constitui uma sociedade limitada unipessoal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome Elite Sales – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, bairro do Alto-Maé, rua Vitor Gordon, 1.º andar, n.º 28 e tem a duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, designadamente representação comercial, marketing, venda de bens, intermediação de serviços financeiros, bem como actividades comerciais afins que não sejam contrárias às leis vigentes no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas de valor unitário de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), cada uma delas, pertencendo ao sócio único a totalidade das quotas.

Dois) A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Participações)

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, uso de nome comercial e representação da Sociedade)

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único Hélio Abílio Mate, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo

representá-la perante instituições públicas e privadas, inclusive bancos, sendo-lhe vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor próprio ou de terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrar omissos, regularão as disposições legais aplicáveis sobre esta matéria na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ENG-SERV, Construções Civil e Metalomecânica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101340678, uma entidade denominada ENG-SERV, Construções Civil e Metalomecânica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Anafi Luciano, solteiro maior, natural de Malema – Nampula, residente no bairro Intaca, casa n.º 289, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101011819579F, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, e seus filhos menos Edson Anafi Luciano Muphanhiua, solteiro, natural de Monapo Nampula, Luciana Alima Anafi Muphanhiua, solteira, natural de Maputo, Ivan Anafi Muphanhiua, solteiro, natural de Maputo e Hélder Anafi Muphanhiua solteira, natural de Maputo, todos residentes com o pai.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação ENG-SERV, Construção Civil e Metalomecânica, Limitada tem a sua sede no bairro Namitiwi, EN, Anchilo Nampula e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início é a partir da data do registo.

Parágrafo único – por simples deliberação da assembleia geral a sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou fora dela e poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a construção de edifícios, obras públicas, pintura, decorações, estradas e pontes, carpintaria, serralharia mecânica e manutenção fornecimento e

instalação de máquinas e equipamentos industrial, podendo entre tanto dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e corresponde a soma de seis quotas pertencentes uma a cada um dos sócios:

- a) Anafi Luciano 900.000,00MT;
- b) Adson Anafi Luciano Muphanhiua 300.000,00MT;
- c) Luciana Alima Anafi Muphanhiua 200.000,00MT;
- d) Ivan Anafi Muphanhiua 200.000,00MT;
- e) Hélder Anafi Muphanhiua 200.000,00MT;
- f) Gamito Juma Luciano 200.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomarem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

São livres entre os sócios a secção e divisão de quotas, porém as secções de quotas a estranhos deponde do consentimento da sociedade tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juiz e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio, Anafi Luciano e que desde já fica nomeado administrador com despesa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos seus actos, documentos, e contractos.

ARTIGO SÉTIMO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência pelo menos, salvo os casos em que a lei exige outras formas de convocação.

ARTIGO OITAVO

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão retidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade das sócias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolvendo-se a sociedade todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na república de Moçambique.

Matola, 22 de Junho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Everest Gold`s Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi registada sob NUEL 101346811, a sociedade Everest Gold`s Mining, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Everest Gold`s Mining, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Avenida Samora Machel, Praça 25 de Junho, n.º 1, 2.º andar, flat n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- e) Exploração de reservas de óleo e gás;
- f) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- g) Importação e exportação e representação comercial;
- h) Gestão de participações e de negócios;
- i) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
- j) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- k) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras

actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente as quotas, dos sócios, Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, nascida aos 25 de Novembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100063052M, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2015, válido até 24 de Fevereiro de 2020, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% do capital social. Etsen Pacheco Panguana, solteiro, menor, natural de Maputo, nascido aos 20 de Maio de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288051J, emitido em Maputo, aos 19 de Novembro de 2019, válido até 27 de Outubro de 2022, representado neste acto pela sua mãe, Alzeta Albino Boane. Com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social. E Yuran Pita Panguana solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288049P, natural de Maputo, nascido aos 20 de Maio de 2001, emitido em Maputo, aos 27 de Outubro de 2017, válido até 27 de Outubro de 2022, representado neste acto pela sua mãe, Alzeta Albino Boane com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social

ARTIGO QUARTO

Cessação de quotas

Um) É livre a cessação e alienação total de quotas.

Dois) A cessação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeado a senhora Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Everest Gold`s Mining I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi registada sob NUEL 101346935, a sociedade Everest Gold`s Mining I, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Everest Gold`s Mining I, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Avenida Samora Machel, Praça 25 de Junho, n.º 1, 2.º andar, flat n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- e) Exploração de reservas de óleo e gás;
- f) Comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- g) Importação e exportação e representação comercial;
- h) Gestão de participações e de negócios;
- i) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
- j) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- k) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras

actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente as quotas, dos sócios, Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, nascida aos 25 de Novembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100063052M, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2015, válido até 24 de Fevereiro de 2020, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% do capital social. Etsen Pacheco Panguana, solteiro, menor, natural de Maputo, nascido aos 20 de Maio de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288051J, emitido em Maputo, aos 19 de Novembro de 2019, válido até 27 de Outubro de 2022, representado neste acto pela sua mãe, Alzeta Albino Boane, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social. E Yuran Pita Panguana solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288049P, natural de Maputo, nascido aos 20 de Maio de 2001, emitido em Maputo, aos 27 de Outubro de 2017, válido até 27 de Outubro de 2022, representado neste acto pela sua mãe, Alzeta Albino Boane com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessação de quotas

Um) É livre a cessação e alienação total de quotas.

Dois) A cessação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeado a senhora Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Everest Gold's Mining II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2020, foi registada sob NUEL 101346927, a sociedade Everest Gold's Mining II, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Julho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de Everest Gold's Mining II, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na Avenida Samora Machel, Praça 25 de Junho n.º 1, 2.º andar, flat n.º 5.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prospekção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) Exploração mineira, de produtos preciosos e semipreciosos e minerais industriais;
- d) Promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito de mineração;
- e) Exploração de reservas de óleo e gás;
- f) Comissões, consignações, agência, mediação e intermediação comercial;
- g) Importação e exportação e representação comercial;
- h) Gestão de participações e de negócios;
- i) Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
- j) Desenvolvimento de actividades de gás e óleo;
- k) Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras

actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente as quotas, dos sócios, Alzeta Albino Boane, casada, natural de Maputo, nascida aos 25 de Novembro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100063052M, emitido em Maputo, aos 24 de Fevereiro de 2015, válido até 24 de Fevereiro de 2020, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 80% do capital social. Etsen Pacheco Panguana, solteiro, menor, natural de Maputo, nascido aos 20 de Maio de 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288051J, emitido em Maputo, aos 19 de Novembro de 2019, válido até 27 de Outubro de 2022, representado neste acto pela sua mãe, Alzeta Albino Boane, com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social. E Yuran Pita Panguana solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102288049P natural de Maputo, nascido aos 20 de Maio de 2001, emitido em Maputo, aos 27 de Outubro de 2017, válido até 27 de Outubro de 2022, representado neste acto pela sua mãe, Alzeta Albino Boane com 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Cessação de quotas

Um) É livre a cessação e alienação total de quotas.

Dois) A cessação de quotas a terceiros, carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela administradora, ficando desde já nomeado a senhora Alzeta Albino Boane.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

F - Macuiane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363198, uma entidade denominada F - Macuiane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90, do Código Comercial:

Firmino Efon Macuiane, casado com Beatriz Laurina Mambirisse, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Argélia, n.º 409, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100299189C, emitido aos 24 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação F - Macuiane – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita Avenida das FPLM, n.º 798, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de projectos de desenvolvimento e planeamento;

- b) Gestão de projectos de financiamento e estudo de mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente a Firmino Efon Macuiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Firmino Efon Macuiane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Faresin Formwork Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101335356, uma entidade denominada Faresin Formwork Moçambique, Limitada.

Primeiro. O&G Serviços, Limitada, uma entidade privada, de Direito moçambicano, com sede na Avenida Jerónimo Romero, bairro Polana Cimento, rua R.CI006, em Pemba, e sucursal localizada na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do NUIT 400392218, devidamente registada na Conservatória dos Registos e Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100359723, representada pelo senhor José Faneluane Neves Checo;

Segundo. LLegal, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída de acordo com a lei moçambicana, com sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, 1371, cidade de Maputo, registada no Registro de Entidades Legais sob n.º 100141469, titular do NUIT 400251649, representado pelo senhor Simone Santi.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial (o "Cc"), constituem entre si a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Faresin Formwork Moçambique, Limitada, abreviadamente denominada FARESIN e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1371, rés-do-chão, bairro da Central, cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação serviços nas seguintes áreas:

- a) Compra, venda e montagem de material de engenharia;
- b) Soluções de engenharia;
- c) Gerenciamento de projectos;
- d) Serviços de aluguel de equipamentos;
- e) Assistência;
- f) Manutenção;
- g) Treinamento;
- h) Desmontagem.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais respectivamente de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 51% do capital social, pertencente uma ao sócio O&G Serviços, Limitada e a outra quota de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), equivalente a 49% do capital social pertencente a sócia Legal Limitada, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes à favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que são desde já, nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

Quatro) Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios no prazo de 3 (três) meses, decorrido da data da deliberação que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) Em tudo omissos, regem as disposições legais aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ficon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto do ano de dois mil e dezanove, pelas 10 horas, lavrada, da sociedade unipessoal Ficon – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531569, deliberaram a cessão de quota do sócio único senhor Mauro Hipólito de Figueiredo, no valor nominal de 10.000,00MT correspondente a 100% do capital social, a favor do Adonai César Pompeu Reis Cuna, em consequência alterou-se parcialmente os estatutos da sociedade no seu artigo quarto, o qual passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente uma quota única, do sócio Adonai César Pompeu Reis Cuna, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Maputo, 24 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Videde Mining, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de um de Junho de dois mil e vinte, na sede social da sociedade Grupo Videde Mining, Limitada, sita no bairro Central, Rua das Rosas, n.º 105, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo,

sob NUEL 1000638533, os sócios decidiram designar os administradores da sociedade.

Em consequência da deliberação tomada por unanimidade de votos e nos termos do artigo 319.1 i) do Código Comercial, a alteração dos artigos, dezasete e dezanove, dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear por períodos renováveis de até 4 (quatro) anos e reunir-se-á pelo menos uma vez por mês.

Dois) São nomeados, para um mandato até 4 (quatro) anos os seguintes membros da administração:

- a) Chivambo Mamadhusen;
- b) Dingane Mamadhusen.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer administrador ou mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posta por chancela ou meios ortográficos de impressão.

Está conforme.

Maputo, 9 de Julho de 2020. – O Técnico,
Ilegível.

Higher Dimension Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a 22 de Julho de 2020, foi matriculada, sob o NUEL 101357171, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada Higher Dimension Mozambique, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Higher Dimension Mozambique, S.A., e rege-se pelo disposto no presente contrato e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Amílcar Cabral, n.º 48, primeiro andar, cidade de Maputo.

Três) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Consultorias e investimentos;
- b) Desenvolvimento de projectos;
- c) Fornecimento de equipamentos de construção civil; e
- d) Outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade assim como associar-se com outras sociedades para perseguição dos objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 30.000,00MT, integralmente subscrito em mil acções nominativas, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quarto) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

ARTIGO QUARTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para o efeito.

Trê) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, máximo, um ano, mediante, procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezasete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

Dois) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efetivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumir as funções de presidente.

Três) Fica nomeado administrador da sociedade o senhor Fernando Chongo.

Quatro) Faltando definitivamente alguém administrador, será o mesmo substituído por cooptação até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a assembleia delibere em confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos e dissolução)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

KBC - Keven Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 20 de Janeiro de 2016, da sociedade KBC - Keven Construções, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 30, quinto andar, porta n.º 12 único, cidade de Maputo, com capital social em dois milhões, quinhentos vinte e quatro mil, trezentos sessenta e oito metcais e vinte centavos, matriculada nos livros do registo comercial, sob o número dezasseis mil quinhentos e trinta e oito, a folhas vinte e seis verso do livro C, traço quarenta e um, deliberaram sobre o aumento do capital social em mais sete milhões, novecentos setenta e cinco mil seiscentos e trinta e um metcais e oitenta centavos, passando a ser dez milhões e quinhentos mil metcais, e entrada de novos sócios.

Em consequência, fica alterada a redação do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quatro milhões e duzentos mil metcais, correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Geraldo Buene;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e cem mil metcais, correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Joana Sally Liuba Jorge Buene;

c) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil metcais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Geraldo Buene Júnior;

d) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil metcais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Edmilson Keven Jorge Buene;

e) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil metcais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Elton Leonel Geraldo Buene;

f) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil metcais, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Walter Stélio Jorge Buene.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Licucu Flex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101365662, uma entidade denominada Licucu Flex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, por:

Edgar Rodrigues Rafael Gemo, solteiro, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000731C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo, distrito Kamubukwane, bairro de Zimpeto, na Vila Olímpica, Bloco 2, Edifício 2, casa n.º 7.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga por si uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Licucu Flex – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Licucu Flex, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Guava, quarteirão 30, Parcela n.º 103, na Estrada Circular de Maputo.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de artigos domésticos, incluindo mobiliário e electrodomésticos, material de limpeza de instalações e equipamento, pastas, bolsas, perfumarias e cosméticos; e
- b) Prestação de serviços limpeza e fumigação, *catering* e ornamentação.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividades diversas)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente ao sócio único, o senhor Edgar Rodrigues Rafael Gemo.

CLÁUSULA SEXTA

(Aumento de capital social)

O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a

parte de quotas deverá ser ciente da vontade e conhecimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Edgar Rodrigues Rafael Gemo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

LPB Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de sete de Agosto de dois mil e vinte, exarada a folhas cento vinte e cinco a cento e vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e nove, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, e alteração parcial do pacto social, alterando o artigo quarto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil metcais, pertencente à sócia Interoil International, equivalente oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Jaime de Jesus Irachande Gouveia, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencente ao sócio Hilton Ibraimo Mussagy, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Malachi Garden Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas 20 a 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1084-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Malachi Garden Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, cidade de Maputo, província de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar sucursais em qualquer parte do território nacional, estrangeiro ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços na área de jardinagem e paisagismo, fumigação e limpeza, venda de plantas e produtos relacionados com jardinagem, pedras decorativas, vasos, ferramentas, terra vegetal, adubos, podas de árvores de grande porte, recolha de lixo.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a sua actividade principal, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para outro local do território nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, alienação e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), quota única correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente a sócia Ana Bela Ernesto Belmonte.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios concederem á sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, continuará com os herdeiros ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em assembleia)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estará a cargo a sócia constituinte da qual desde já é nomeada gerente com dispensa de caução e fica autorizada a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos e nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) O cargo de gerência será aprovado na primeira assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura unica da sócia constituinte, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Está vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por a sócia e ou seu representante legal.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O exercício económico fecha a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á aplicação dos lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, ao sócio, até á nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas demais legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Mathonsi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366561 uma entidade denominada, Mathonsi, Limitada.

Entre:

Primeiro: Iracema Cristina Correia Matosse, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na rua da Beira, casa n.º 435, bairro da Liberdade, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104000081S, emitido aos 16 de Maio de 2013, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designada por primeiro outorgante;

Segundo: George Mathonsi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua da Beira, casa n.º 435, bairro da Liberdade, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107179487D, emitido aos dezanove de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designada por segundo outorgante; e

Terceiro: Armando Félix Mungoi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, residente no bairro Djonasse, posto administrativo da Matola Rio, distrito de Boane, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101682726B, emitido aos 3 de Julho de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, adiante designado por terceiro outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Mathonsi, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua de Esperança, n.º 43, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) O conselho de administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se ao aluguer e montagem de andaimes, material de cofragem,

máquinas de compactação de solos, betoneiras, bombas de água e operação de transporte de aluguer interprovincial de material de construção e carga geral não perigosa.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota, correspondente a 52.35% do capital social, equivalente a 1.047.000,00MT (um milhão e quarenta e sete mil meticais), pertencente à sócia Iracema Cristina Correia Matosse;
- b) Uma quota, correspondente a 45% do capital social, equivalente a 900.000,00MT (novecentos mil meticais), pertencente ao sócio George Mathonsi;
- c) Uma quota, correspondente a 2.65% do capital social, equivalente a 53.000,00MT (cinquenta e três mil meticais), pertencente ao sócio Armando Félix Mungoi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

Três) Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e o número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais).

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria qualificada.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos ou até que a assembleia delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração composto por um número máximo de cinco membros, que serão nomeados pelos sócios.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandatos de dois anos renováveis automaticamente ou até que a estes renunciem ou até à data em que a assembleia geral deliberar destituí-los;

Três) Cada membro do conselho de administração terá direito a um voto em todos os assuntos submetidos ao conselho de administração.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO NONO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração deverá nomear um administrador delegado responsável pela administração, a quem os poderes e competências devem ser concedidos, conforme o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) Atendendo ao que precede o conselho de administração será composto pelos seguintes membros:

- a) Iracema Cristina Correia Matosse – Administradora;
- b) George Mathonsi - Administrador;
- c) Armando Félix Mungoi – Administrador.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores.
- b) Pela assinatura do administrador delegado no âmbito de poderes e competências que lhe tenham sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil com um calendário especial que é de 1 de Abril a 31 de Março.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

MKP Comércio & Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366421 uma entidade denominada, MKP Comércio & Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Kailen Mayara Francisco Adelino, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 111204312802N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo em 10 de Abril de 2018, válido até 10 de Abril de 2023, residente em Avenida Patrice Lumumba n.º 339, rés-do-chão, bairro de Polana Cimento, cidade de Maputo.

Segundo: Pedro Miguel da Costa Rodrigues, maior, solteiro, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00039930 I, emitido pelos serviços de migração em 17 de Fevereiro de 2020, válido até 17 de Fevereiro de 2021, portador do Passaporte n.º N744838, emitido em 2 de Julho de 2015, residente na rua dos Embondeiros n.º 141, flat 302 – 3.º e 4.º andar, bairro do Triunfo, Cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MKP – Comércio e Serviços, Limitada., com sede na Rua dos Embondeiros n.º 141, Flat 302, 3.º e 4.º andar, bairro do Triunfo, cidade da Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE;
- Indústria alimentar de micro-dimensão (panificação);
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a

constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pela senhora Kailen Mayara Francisco Adelino; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), equivalente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pelo senhor Pedro Miguel da Costa Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração da sociedade activa e passivamente e a sua representação em juízo e fora dele, obriga-se pela assinatura dos respectivos sócios, Kailen Mayara Francisco Adelino e Pedro Miguel da Costa Rodrigues.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO NONO

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mobiwash Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 8 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101347621, uma entidade denominada, Mobiwash Serviços, Limitada.

Luíz Jorge da Veiga Ferreira, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534646S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Maio de 2015 e válido até 27 de Maio de 2020, residente em Maputo, Avenida Guerra Popular, n.º 670, 9.º andar, flat 3; e

Adelina Coinceição dos Reis Moura, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AK29102, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, aos 10 de Março de 2017 e válido até 10 de Março de 2022, residente em Maputo, Avenida Emília Dausse, n.º 1290, 8.º andar, flat 2.

É mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mobiwash Serviços, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Emília Dausse, n.º 449, 3.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de lavandaria, lavagem e limpeza a seco e água de têxteis e peles, limpeza geral em edifícios e outros equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou

indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas iguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Luíz Jorge da Veiga Ferreira;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), representativa de 50% (cinquenta por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente à sócia Adelina Coinceição dos Reis Moura.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que ela carecer, ao juro e conduções que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer um dos administradores convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a Sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da Sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de pelo menos 1 (um) administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade, para o quadriénio

de dois mil e dezoito a dois mil e vinte e três, os seguintes:

- a) Excelentíssima Senhora Adelina Coinceição dos Reis Moura; e
- b) Excelentíssimo Senhor Luíz Jorge da Veiga Ferreira;

Maputo, 12 de Agosto de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

NL Índico, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por actas datadas de quatro de Novembro de dois mil e dezanove e de seis de Julho de dois mil e vinte, na sede social da sociedade NL Índico, Limitada, sita no bairro do Aeroporto, Aeroporto Internacional de Maputo, 1.º andar, Sala 2027, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101165353, os sócios decidiram destituir e nomear novos membros do conselho de administração.

Em função das deliberações tomadas, foi aprovada, por unanimidade de votos, e nos termos do artigo 319.1 i) do Código Comercial, a alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Membros do conselho de administração)

São nomeados, para um mandato de quatro anos, os seguintes membros do conselho de administração:

- a) Chivambo Mamadhusen – Presidente;
- b) Ahmed Ozalp – vogal;
- c) João Carlos Pó Jorge – vogal.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Planet Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte, da sociedade Planet Scuba, Limitada, com a sede na Ponta do Ouro, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100025965, deliberaram o seguinte, aumento do capital social em mais de quatro milhões novecentos e dois mil duzentos e

setenta e três meticais e trinta e quatro centavos, passando a ser de quatro milhões novecentos e vinte dois mil duzentos setenta e três meticais e trinta e quatro centavos. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro milhões novecentos vinte e dois mil duzentos setenta e três meticais e trinta e quatro centavos equivalentes a duas quotas iguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Craig Brian Smith, com dois milhões quatrocentos sessenta e um mil e cento e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Shona Ann Clark, com dois milhões quatrocentos sessenta e um mil e cento e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelos sócios Craig Brian Smith e Shona Ann Clark, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante as duas assinaturas dos sócios, que poderão designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Rosa Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101343723, uma entidade denominada, Rosa Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hikmet Savage, solteiro, natural de Guroymak, de nacionalidade turca, portador do DIRE 11TR00036845, Avenida Samora Machel n.º 2987, Matola J, cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Um) Rosa Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço, Avenida Julius Nyerere n.º 4448, cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

Gestão e limpeza de condomínios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte (20.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Hikmet Savage e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Hikmet Savage.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Scuba Addicts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade de aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Scuba Addicts – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Ponta do Ouro, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 100634643, deliberaram o seguinte, aumento do capital social em mais de dois

milhões duzentos vinte e nove mil seiscentos dezassete meticais e sessenta e três centavos, passando a ser de dois milhões duzentos quarenta e nove mil seiscentos dezassete meticais e sessenta e três centavos. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto do capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões duzentos quarenta e nove mil seiscentos dezassete meticais e sessenta e três centavos, equivalentes a uma única quota distribuída na seguinte proporção:

Craig Brian Smith, com dois milhões duzentos quarenta e nove mil seiscentos e dezassete meticais e sessenta e três centavos, equivalentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representado em juízo e fora dela, activa e passivamente pelo sócio Craig Brian Smith, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante a sua assinatura, que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou seus sócios, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

Maputo, 23 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Serigrafia Creative Signs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho

de dois mil e vinte, lavrada das folhas 118 a 122 do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória do Registo e Notariado de Gondola, perante mim Teresa de Jesus Luís Mutapate Vasco, conservadora e notária técnica B2, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Aslam Mia Sidat, solteiro, Maior, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06010086651P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, doze de Junho de dois mil e dezassete e residente em Chimoio.

Que pela presente escritura pública, e de acordo com o deliberado por acta da sociedade, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia sete do mês de Julho do ano de dois mil e vinte, em que o sócio decidiu alterar de comerciante em nome individual para sociedade unipessoal limitada e efectuar o acréscimo do objecto social e a actividade de comercialização.

Que em consequência desta operação, o sócio altera a composição do artigo segundo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade adopta a denominação de Serigrafia Creative Signs – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Chimoio na venda de trabalho n.º 1391, criada por tempo indeterminado. E que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria nas áreas de:

- Serviços de impressão e bordado de camisetas, bonés, impressão digital;
- Serviços de impressão em papel, copias, encadernação;
- Fornecimento de material desportivo, capulanas, uniformes diversos;
- Fornecimento de material de higienização e protecção;
- Material de escritório e informática;
- Importação e exportação de bens;
- Serviços de serigrafia e gráfica; e
- Comercialização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Aslam Mia Sidat.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

Um) Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

Dois) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Aslam Mía Sidat que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a

ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerarão tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincidem com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Um) Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Gondola, sete de Julho de dois mil e vinte. — A Conservadora e Notária B2, *Ilegível*.

Smart Nkaringani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e vinte, exarada de folhas onze a trezes, do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco-E traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída entre uma sociedade com a denominação Smart Nkaringani, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, adopta a firma Smart Nkaringani, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Caniço A, quarteirão 4, casa n.º 308, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, quando

conveniente bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades abaixo discriminadas:

- a) Salão de cabeleireiro;
- b) Limpeza de automóveis e imóveis;
- c) Manutenção de pneus;
- d) Lanchonete e quiosque;
- e) Educação financeira;
- f) Alfabetização; e
- g) Recolha de lixo.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Jerónimo Alfredo Chaúque;
- b) E outra quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), pertencente a sócia Maida Manuel Matlombe.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante decisão dos sócios, podem estes aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios nomeadamente Jerónimo Alfredo Chaúque e Maida Manuel Matlombe e poderá ainda ser representada por um administrador a ser nomeado por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os sócios necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia.

CAPÍTULO IV

Das contas e lucros

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitem.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, 4 de Agosto de 2020. — O Notário,
Ilegível.

Steel Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101340635, a sociedade Steel Solutions, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Steel Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede na vila de Moatize, bairro Bagamoio, estrada nacional número 7, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Fabricação de estruturas metálicas;
- b) Montagem e manutenção de estruturas metálicas;
- c) Gestã e controlo de qualidade;
- d) Manutenção de máquinas industriais;
- e) Electricidade industrial;
- f) Manutenção e reparação de oleodutos e gasodutos;
- g) Serralharia geral;
- h) Montagem de estruturas pré-fabricadas;
- i) *Procuriment.*

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT,

correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 700.000,00MT, correspondente à 70% do capital social, pertencente ao sócio Alcídio Muando Fabião Nhapossa, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente no bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 110300029583M, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete aos 31 de Maio de 2018, com NUIT: 109904376;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Timóteo Orlando Mavale, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104949703P, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete aos 8 de Outubro de 2019 com NUIT: 132952531;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Artiel Armando Niquice, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no bairro Chingodzi, U.C Albano, cidade de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101019588J, emitido a 13 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola com NUIT: 12521603;
- d) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente à 10% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando de Sousa Guambe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 114430001135849, emitido aos 20 de Março de 2020, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Chingodzi, U.C 25 de Setembro, cidade de Tete, com NUIT: 116987198.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração., fica desde já nomeado o senhor Alcídio Muando Fabião Nhapossapara o cargo de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 4 administradores, nomeadamente o senhor Alcídio Muando Fabião Nhapossa (presidente do conselho de administração), Os senhores Timóteo Orlando Mavale, Artiel Armando Niquice e Alberto Fernando de Sousa Guiambe - na qualidade de administradores.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) Abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias serão feitas mediante assinatura conjunta de 2 administradores da sociedade.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Thekela Engenharia e Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Thekela Engenharia e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100627736 foi deliberado pelos sócios, a cessão de quotas, mudança de sede e alteração da administração, em que alteram os artigos segundo, quinto e sexto, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede na rua da Inhaca n.º 625, bairro da Liberdade, município da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social é de cento e sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio João Muianga em 100% (cem por cento).

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo director-geral Eugénio João Muianga.

Dois) Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, pelos detentores de quotas na sociedade, por acordo mútuo destes ou dos seus procuradores, e que exercerão os cargos Directivos acima descritos, nomeadamente de director(a)-geral, um (a) director (a) técnico (a) e um (a) gestor (A) administrativo(a).

Está conforme.

Matola, 6 de Agosto de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Tifer Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363694 uma entidade denominada, Tifer Produções, Limitada, entre:

Tomás Ginho Dique Timba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105055862J, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove em Maputo, doravante denominado primeiro sócio; e

Crimilde Moisés Fernandes, solteira-maior, natural de de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101093193F, emitido em treze de Março de dois mil e dezanove em Maputo, doravante denominada segundo sócio.

Os dois contraentes são doravante designados por sócios.

Para o efeito, convencionaram celebrar o presente contrato de sociedade, nos termos do

artigo 90 do Código Comercial, e rege-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tifer Produções, Limitada, e tem a sua sede no Bairro das Mahotas quarteirão, n.º 24, casa n.º 565, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção, forne cimento de material áudio, áudio visual;
- b) Realização de eventos;
- c) Impressão e reprodução de suportes gravados;
- d) Produção de conteúdos televisivos e radiofónicos; e
- e) Importação de materiais relacionados com a actividade.

Dois) É lícita adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) À sociedade é lícita ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento do capital, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo primeiro sócio; e
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo segundo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas é de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decide a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão, representação e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente estão a cargo dos sócios Tomás Ginho Dique Timba, que é nomeado director-geral e sócia Crimilde Moisés Fernandes que é nomeada Directora Criativa.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomearem mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Combate à corrupção)

Qualquer acto ou manifestação de corrupção no decurso deste contrato por parte de um dos sócios constitui uma violação bastante para a sua rescisão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

Um) Os conflitos que surgirem entre os sócios, resultante da interpretação ou implementação deste contrato, serão resolvidos amigavelmente, mediante negociações entre os sócios.

Dois) Excepcionalmente os sócios poderão usar a arbitragem para a solução de conflitos nos termos da legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Emenda)

O presente acordo pode ser revisto a qualquer momento por razões ponderosas de uma das partes. A revisão do acordo deve ocorrer por via de uma adenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dúvidas, omissos e imprecisões)

Um) Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e legislação vigente na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato é susceptível a denúncia por um dos sócios, desde que o sócio interessado apresente fundamento bastante e notifique o outro, com antecedência de, pelo menos, três meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

Um) Este contrato de sociedade entra em vigor na data da sua assinatura.

Dois) Como testemunho de que o contrato foi convencionado entre os sócios é devidamente assinado pelos mesmos.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tongasse Foods, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101360032, uma entidade denominada Tongasse Foods, S.A., que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tongasse Foods, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Largo do Reino dos Mabyaya, n.º 19, rés-do-chão, Bairro da Malhangalene B, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro, por deliberação da assembleia geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, comercialização e distribuição de ovos de consumo e ovos férteis (galados), importação e exportação de ovos de consumo, importação e exportação de galinhas poedeiras, produção e comercialização de pintos, produção de frango de corte e congelado, produção de ração animal, gestão de industrial alimentar e bebidas, criação de gado bovino, caprino e ovino, transporte e logística, distribuição e comercialização por grosso e por retalho de produtos alimentares, gestão de restaurantes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de um milhão de meticais representado por dez mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas ou por incorporação de reservas, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, Antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- i) A modalidade do aumento do capital;
- ii) O montante do aumento do capital;
- iii) O valor nominal das novas participações;
- iv) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- v) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento do capital;
- vi) O tipo de acções a emitir;
- vii) A natureza das novas entradas, se as houver;
- viii) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- ix) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência e;
- x) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, a respectiva manifestação de interesse de venda, a qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para manifestada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transmissão.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a manifestação de interesse de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na bolsa de valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o

respectivo averbamento no livro do registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito de voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as respectivas adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestação suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital

social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de cinco anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sociais ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes os dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em co-propriedade ou co-proprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas reuniões de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou por de outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designa,

indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até as dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberação sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da*

República e num dos jornais de maior circulação da localidade onde se situe a sede da sociedade, com quarenta e cinco dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizara a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitui, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único ou, ainda, de accionistas, que represente mais de vinte por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia Geral e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa da Assembleia Geral não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias gerais em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão

tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações tenham por objectivo:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicando nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral devese ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar

de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procedera à eleição do novo administrador, cujo mandato terminara no final do quinquénio em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, moveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à toma das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quarto) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que devera ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão das actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo que uma das assinaturas deve ser do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro

do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procedera à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencidos e as respectivas razões, bem como os factos mais

relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Trakinas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101366898, uma entidade denominada, Trakinas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paula Valdemira Khan Pinto e Costa nacionalidade moçambicana, casada, com Hélder Pinto e Costa Júnior sob o regime de

separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300037736F, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Belo Horizonte, Distrito Municipal de Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Trakinas – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com fins lucrativos, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Trakinas, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 703, rés-do-chão, na polana Cimento, cidade de Maputo, podendo por conselho de gerência criar sucursais, delegações, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de venda de artigos e roupa para bebés e crianças, venda de alimentação infantil e calçado.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituírem-se, prosseguir ou desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a única quota pertencente ao sócio único, Paula Valdemira Khan Pinto e Costa.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Paula Valdemira Khan Pinto e Costa.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários com poderes que julgar convenientes e poderá também subscrever ou delegar todos os poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas de resultado fechar-se-ão com a referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO SÉTIMO

Conta bancária e finalidade

Um) A conta bancária da sociedade será aberta num dos bancos comerciais, cuja movimentação obedecerá regras respeitantes a este tipo de conta.

Dois) A conta bancária tem como finalidade os depósitos dos lucros ou empréstimos, servir o eixo de movimento de receitas e das operações do dia a dias da empresa.

Três) O valor monetário na conta bancaria pertence aos membros da sociedade e destina-se a custear as despesas ou aumento do seu património.

ARTIGO OITAVO

Interdição ou morte

Um) por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve continuara com os representantes do interdito, incapaz, ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si como representante na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TSN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365514, uma entidade denominada TSN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Thomas Selvester Nhandumbo, solteiro, maior, natural de Inglaterra, residente na Rua Toufo, casa n.º 68, Bairro do Fomento, cidade da Matola, Maputo, com o NUIT 111787921, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100168755N emitido pela Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal por quotas, denominada TSN Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se rege pela legislação pertinente em vigor e pelas seguintes normas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de TSN Consultoria – Sociedade

Unipessoal Limitada, doravante denominada sociedade, tem a sua sede na Rua de Tofo, Bairro de Fomento, casa n.º 68, cidade da Matola, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exploração agro-pecuária, processamento e comercialização a grosso ou a retalho dos seus derivados, importação, e exportação, criação e venda de aves.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do sócio único, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Thomas Selvester Nhamtumbo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio único poderá fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou por autorização

deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderá revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração em representação da sociedade, realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, em Moçambique ou no estrangeiro, repartições públicas, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão do novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, à quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

VVM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363201, uma entidade denominada VVM – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Virgínia Velma Macuiane, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Kibiriti Diwane, n.º 308, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100340347S, emitido aos 12 de Agosto de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação VVM – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita Avenida das FPLM, n.º 798, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de projectos de desenvolvimento e planeamento;
- b) Gestão de projectos de financiamento e estudo de mercado.

A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente a Virgínia Velma Macuiane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única, Virgínia Velma Macuiane.

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

WB Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101326527, uma entidade denominada WB Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1, do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o contrato de sociedade por quotas, entre:

Biro Tiribone João Sarmento, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namaacha, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945849S, emitido aos 31 de Outubro de 2019 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com o NUIT 109009296, residente no Bairro Mavoco, na província de Maputo, distrito de Boane, quarteirão n.º 6, casa n.º 54.

Que o presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas der responsabilidade limitada, que regerá pelos artigos seguintes dispostos no seu estatuto e por demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de WB Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na província da Matola, no bairro do Mavoco, no distrito de Boane, na localidade de Mulotane, n.º 104.

Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultorias nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade, recursos humanos, análise e estudos de projetos de investimentos empresariais, elaboração de planos de negócio e em pequena escala na subcontratação para o fornecimento de bens e serviços.

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objeto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), de quota única de igual valor nominal em meticais, representado pelo sócio Biro Tiribone João Sarmento.

Este capital social, em termos percentuais, correspondente a cem por cento de acordo com o listado no parágrafo anterior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e assembleia geral)

A administração da sociedade fica dispensada de caução e pertence ao sócio Biro Tiribone João Sarmento, que desde já é nomeado de sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, amortização da quota e dissolução da sociedade)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

No entanto, a sociedade poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a

impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

ARTIGO SEXTO

(Reforma estatutária)

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação do sócio administrador em dia com suas obrigações sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela direcção executiva, *ad referendum* da assembleia geral e pelo regulamento de controle interno aprovados pela administração.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



WIK'S – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de sete de Março de dois mil e

dezanove, pelas nove horas na sede da sociedade por quotas denominada, WIK'S – Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, com sede na avenida de Mbuzine, número quinhentos e vinte e três Distrito Municipal da Matola, no bairro de Fomento, da cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100204983, com o capital social de 450.00,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), com todos os seus sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade com mais seiscentos e cinquenta mil meticaís, (650.000,00MT), passando a ser de um milhão e cem mil meticaís (1.100.000,00MT), e mudança de endereço da avenida de Mbuzine número quinhentos e vinte e três Distrito Municipal da Matola, no bairro de Fomento, na cidade da Matola para a avenida Mártires de Moeda, número setecentos e sete na cidade de Maputo, e alteração de administração deste modo altera parcialmente os estatutos da sociedade.

Em consequência dessas alterações, são alteradas as redacções dos artigos primeiro, quarto e sexto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Mártires de Moeda, número setecentos e sete, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente realizado em dinheiro de um milhão e cem mil meticaís, correspondente a duas quotas iguais a saber:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito pela sócia Celeste Mazive;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrito pela sócia Florentina Gabriel Djedje.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente pertencem a um dos sócios cuja assinaturas solidarias obrigam a sociedade para todos actos ou contractos.

Maputo, 29 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.